LEI Nº 1807, de 2 de setembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de uma área rural com o Piquete Fazenda Branca.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de uma área rural descrito no parágrafo a seguir pelo Piquete Fazenda Branca.

Parágrafo único – uma fração de área rural com extensão superficial de 910 m², ou seja, 13,00 m de frente por 70,00 m de frente a fundo, situada no 1º distrito deste Município dentro em área maior, com as seguintes confrontações: ao Norte com Marçal e Almiro Soares e sucessão de Inácio Leal e Aníbal Ribeiro Caldas; ao Sul, campos dos filhos e Anaurelino Martins do Amaral; ao leste limita-se pela estrada geral que conduz desta cidade a de Santiago, e ao Oeste, limita-se pelo Arroio Caraipaço e Maria Lopes Anes; Registrada no Cartório de Imóveis desta Comarca no livro nº 2, fls 001, matrícula 10.023.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se a servir de estacionamento junto a sede do Piquete fazenda branca.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 20 (vinte ) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso haja a extinção do Piquete Fazenda Branca.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 2 de setembro de 2025.

Rubemar Paulinho Salbego
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Secretário Municipal da Administração e Planejamento